



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



PROJETO DE LEI n.º 03/2024, de 19 DE FEVEREIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
PROT. _____
RECEBI
22 / 02 / 24
NOME: _____
VISTO: _____

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA”.

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento preferencial as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos equipamentos públicos do Município de Tejuçuoca/CE, ressalvados os casos de maior urgência, assim considerados pelos profissionais de saúde.

Parágrafo Único: Para fins desta lei consideram-se equipamentos públicos de saúde e da assistência social do Município de Tejuçuoca/CE:

- I – Unidade Básica de Saúde - UBS;
- II – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- III – Atendimento nas Secretarias do Município de Tejuçuoca;
- IV – Hospitais Públicos presentes na rede municipal de saúde.

Art. 2º. Configura-se violência doméstica e familiar qualquer ação ou violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, nas formas dispostas na Lei Federal de nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Art. 3º Por atendimento prioritário entende-se a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas.

Art. 4º Para fins de aplicação desta lei as pessoas que se identificam com o gênero feminino.

Art.5º O atendimento prioritário disposto nesta lei não deve se sobrepor aos protocolos de acolhimento para a classificação de risco, estabelecidos para atendimento de urgência e emergência.

Art. 6º Fica assegurado a privacidade e a inviolabilidade da identidade da mulher atendida por quaisquer órgãos públicos mencionados acima.

Art. 7º Para a garantia do direito a informação, as unidades públicas de saúde e assistência social do município de Tejuçuoca, deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação aos públicos referentes a prioridades das mulheres vítimas de violência.



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



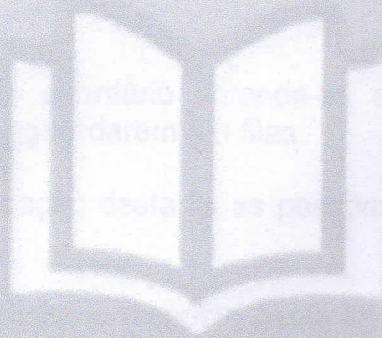
Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário José Norberto Rodrigues da Silva
Tejuçuoca, 19 de fevereiro de 2024.

Iracema Fonseca Mota
Iracema Fonseca Mota
Vereadora

Maria Regina Silva Brito
Maria Regina Silva Brito
Vereadora

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



1988